

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2018-SMDP

PROCESSO SEI Nº:

6071.2018/0000081-6

CONTRATANTE:

PREFEITURA DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DE

DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS

CONTRATADA:

SÃO PAULO PARCERIAS S.A.

OBJETO DO CONTRATO:

Prestação de serviços de contratação, coordenação técnica, acompanhamento e análise dos serviços a serem prestados por pessoa jurídica especializada ou consórcio ("Estruturadora"), conforme descrição constante dos nos itens 3 e 4 do Termo de

Referencia.

VALOR TOTAL:

R\$1.798.033,33 (hum milhão, setecentos e noventa e oito mil,

trinta e três reais e trinta e três centavos)

NOTA DE EMPENHO

24.872/2018

DOTAÇÃO:

40.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00

Aos cinco de março de 2018, na Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias, localizada na Rua Libero Badaró, 293, 24º andar, Conjunto "24A" compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.554.984/0001-18, neste ato representado pela Chefe de Gabinete, Senhora SILVANA LÉA BUZZI, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria SMDP nº 002/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa SÃO PAULO PARCERIAS S/A, inscrita no CNPJ nº 11.702.587/0001-05, neste ato representada por seus diretores Ana Beatriz Monteiro, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 827.472.377-53, e Sergio Lopes Cabral, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 906.498.501-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, em consonância com o despacho exarado no processo em epígrafe, publicado no D.O.C. de 03/03/2018, página 75 e nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, objetivando a prestação do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste Instrumento, mediante as seguintes condições:

My



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de contratação, coordenação técnica, acompanhamento e análise dos serviços a serem prestados por pessoa jurídica especializada ou consórcio ("Estruturadora"), conforme detalhado no Termo de Referência e proposta comercial da CONTRATADA que fazem parte deste instrumento.

- 1.2. Para melhor caracterização dos serviços e definição das obrigações ora contratadas, o Termo de Referência consta como Anexo I deste CONTRATO, valendo as suas disposições perante CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

- 2.1. O valor global estimado do CONTRATO é de R\$1.798.033,33 (hum milhão, setecentos e noventa e oito mil, trinta e três reais e trinta e três centavos), correndo à conta da dotação orçamentária: 40.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00.
- 2.2. Os serviços objeto deste CONTRATO serão realizados e remunerados em consonância com a Proposta do Ofício SPP nº 083/2018, acostada no Processo SEI em epígrafe, com o ANEXO I Termo de Referência.
- 2.3. A remuneração total da Contratada será composta de (i) taxa de administração pela execução das atividades descritas no item 1 do Termo de Referência e (ii) reembolsos feitos em razão da entrega pela Estruturadora dos produtos descritos no item 4 do Termo de Referência.
 - 2.3.1 Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:
- I) Taxa de administração, paga mensalmente à Contratada, mediante ateste do recebimento dos relatórios de prestação de contas pela Secretaria e apresentação da respectiva nota fiscal de serviços e/ou de débito:



- II) Parcelas pagas na forma de reembolso, mediante comprovação do pagamento à Estruturadora para consecução dos serviços previstos nos itens 3 e 4 do Termo de Referencia, condicionadas à entrega do respectivo recibo de reembolso e limitado ao valor de R\$1.628.633,33(hum milhão, seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
- 2.4. Os serviços serão atestados pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, mediante apresentação de relatórios mensais que deverão indicar as atividades desenvolvidas no período.
- 2.5. Poderá o fiscal valer-se de informações prestadas pelas áreas técnicas respectivas quanto à fiel execução dos serviços.
- 2.7. Todos os serviços relativos a este CONTRATO terão seus pagamentos efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do ateste da execução dos serviços, observado o procedimento constante da Portaria SF n. 92/2014, bem como as posteriores alterações.
- 2.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões exigidas na Portaria 92/14-SF, com as alterações promovidas pela Portaria 8/16-SF e Portaria 159/17-SF, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fatura:
 - 2.8.1 Certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo;
 - 2.8.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - 2.8.3. Certidão de tributos mobiliários;
 - 2.8.4. Certidão Negativa Conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
 - 2.8.5. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - 2.8.6. Prova de não inscrição no CADIN (Cadastro Informativo Municipal), por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.
- 2.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 2.10. Independentemente da retenção do ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

N



- 2.12. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 2.13. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 2.14. As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 2.15. Caso venha ocorrer qualquer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 2.16. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, dependente de requerimento formalizado pela **CONTRATADA**, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.
 - 2.16.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 5.13, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 2.17. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/91 e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Sem prejuízo das disposições normativas e das demais obrigações previstas nas cláusulas e anexos deste CONTRATO, constituem encargos específicos da CONTRATADA:
 - a) Conduzir os serviços de acordo com o Anexo I, com as normas de serviços de consultoria e assessoria técnica e com estrita obediência às leis vigentes;
 - b) Prover os serviços e produtos ora contratados com pessoal técnico adequado, capacitado em



todos os níveis do trabalho;

- c) Responsabilizar-se pelo estudo, planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste CONTRATO;
- d) Executar o objeto do CONTRATO de acordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, observando o disposto no Termo de Referência, nas normas técnicas e disposições legais pertinentes;
- e) Responder, perante a CONTRATANTE, pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- f) Indicar a equipe de Coordenação Técnica, responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados, devendo a equipe técnica ser coordenada por profissional com experiência na área e disponibilidade para deslocamento aos locais cujas informações se mostrem necessárias ao bom resultado do ajuste;
- g) Observar o cumprimento do prazo previsto para a realização dos serviços constante no Termo de Referência:
- h) Apresentar-se, perante a CONTRATANTE, sempre que solicitado, para esclarecer os rumos e andamento dos trabalhos e iniciativas adotadas pela equipe técnica, modificando-as caso necessário;
- i) Manter um fiscal do CONTRATO, com funções de gerência junto à CONTRATANTE, para tratar de todos os assuntos relativos ao presente, tais como, transmitir as determinações da CONTRATANTE à equipe técnica, compilar e receber os dados dos diversos núcleos de trabalho para entrega à CONTRATANTE, agendar reuniões etc.;
- j) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e na respectiva Ordem de Serviço ou que apresentem defeito material ou vício na execução;
- k) Responder, por escrito, aos questionamentos da fiscalização da CONTRATANTE;
- I) Fornecer, em tempo hábil, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de recebimento provisório ou definitivo;

1) 1)



- m) Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, prestadores de serviços ou prepostos a qualquer título, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- n) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93;
- o) Comunicar formalmente a CONTRATANTE a ocorrência de eventuais problemas verificados durante a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, devendo, também, implementar a solução definida pelas partes;
- p) Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste CONTRATO.
- 3.2. Por motivo de força maior, devidamente justificado e com a concordância expressa da CONTRATANTE, poderá haver substituição dos coordenadores da CONTRATADA no decorrer da execução do ajuste, desde que os substitutos tenham qualificação técnica igual ou superior a dos substituídos.
- 3.3. A CONTRATADA será responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos.
- 3.4. Se, nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela realização dos serviços, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que sejam sanados.
- 3.5. A CONTRATADA será responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos relatórios ou outras informações que vier a fornecer, quer tenham sido ou não estes relatórios ou informações aprovados pela CONTRATANTE, desde que tais diferenças, erros ou omissões não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidos, por escrito, pela CONTRATANTE.
- 3.6. A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas ou



omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste CONTRATO.

- 3.7. A CONTRATADA, além dos casos decorrentes da legislação em vigor, é responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste CONTRATO pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 3.8. Caberá à CONTRATADA promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste CONTRATO, devendo conduzir os trabalhos de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável.
- 3.9. A **CONTRATADA** designará, por escrito, o funcionário responsável pelo atendimento para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste CONTRATO.
- 3.10. A **CONTRATADA** obriga-se a não contratar e a não manter em seu quadro funcional, durante a vigência deste CONTRATO, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 3.11. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano que por ação, ou omissão, vier a causar a terceiros no âmbito deste CONTRATO.
- 3.12. A **CONTRATADA** deverá dar caráter confidencial a todos os serviços executados no âmbito deste CONTRATO, salvo expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Sem prejuízo das disposições normativas e das demais obrigações previstas nas cláusulas e anexos deste CONTRATO, constituem encargos específicos da CONTRATANTE:
 - a) Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste CONTRATO, por intermédio de seu Fiscal do CONTRATO, ou de sua ordem, e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela CONTRATADA:
 - b) Diligenciar junto às Secretarias e demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais envolvidos para detalhamento e aprovação dos produtos finais objetos desta avença;

٨.



- c) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;
- d) Esclarecer prontamente as dúvidas que forem formalmente suscitadas pela CONTRATADA;
- e) Expedir as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA por escrito;
- f) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para execução do objeto do CONTRATO;
- g) Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos termos da Cláusula Segunda deste CONTRATO, diligenciando, em especial, pelo cumprimento de prazos e procedimentos para a conformidade dos relatórios apresentados.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO

- 5.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 5.2. A alteração dos prazos de execução estabelecidos somente será permitida nas hipóteses do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 5.3. A prorrogação do prazo é condicionada a autorização prévia da CONTRATANTE, expedida de ofício ou mediante solicitação por escrito e justificada da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do fato que houver dado causa ao atraso.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização dos serviços exercida pela **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade técnica dos serviços e por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 6.2. A fiscalização e o gerenciamento da execução contratual caberão ao servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, que deverá analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las

12 M



diretamente com o representante determinado pela CONTRATADA, bem como apontar o regular cumprimento na execução do CONTRATO, notificando eventuais irregularidades, cabendo-lhe propor a aplicação de sanção se for o caso, e iniciar o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto nº 44.279/2003.

6.3. O fiscal do CONTRATO nomeado pela CONTRATANTE, bem como sua equipe de auxílio, terão livre acesso à execução dos serviços, bem como, por intermédio do responsável indicado pela CONTRATADA, à documentação relativa à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 7.1. Este CONTRATO poderá ser aditado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, da Lei Municipal n. 13.278/02 e do Decreto Municipal n. 44.279/03, e poderá ser rescindido em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, na Lei Municipal n. 13.278/02 e no Decreto Municipal n. 44.279/03.
- 7.2. O CONTRATO poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 43, 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal 8.666/93, e nas demais legislações pertinentes.
- 7.3. Na hipótese de rescisão do presente CONTRATO, a CONTRATANTE apurará os serviços até então executados e recebidos, procedendo à efetuação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo descumprimento do ajuste a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de outras previstas na legislação:
 - 8.1.1. Advertência;
 - 8.1.2. A **CONTRATADA** estará sujeita a 0,5% de multa, por dia de atraso no início do serviço previsto na Ordem de Serviço, até o décimo dia.
 - 8.1.2.1. No caso de atraso superior a 10 dias e inferior a 20 dias, a **CONTRATADA** estará sujeito a multa de 1% por dia de atraso.



- 8.1.2.2 Após 20 dias de atraso, além da multa constante do item anterior, será aplicada multa de 10% sobre a parcela do objeto não executada, além da possibilidade de rescisão do ajuste a critério da CONTRATANTE.
- 8.1.3. Nos demais casos de descumprimento contratual não abrangido pelos itens acima, será aplicada multa de 10% sobre o valor do CONTRATO.
- 8.1.4. As penalidades poderão ser aplicadas independente e concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor, e poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, sempre garantida a defesa prévia.
- 8.1.5. As penalidades previstas neste CONTRATO serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n. 8.666/93, na Lei Municipal n. 13.278/02 e no Decreto Municipal n. 44.279/03.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS BENS CONTRATADOS

- 9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, nos limites previstos na Lei Federal 8.666/93.
- 9.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

10.1 Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDAPRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

orma.

Página 10 de 11



11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito

São Paulo, 05 de março de 2018.

SILVANA LÉA BUZZ

Chefe de Gabinete

Secretaria de Desestatização e Parcerias/PMSP

ANA BEATRIZ MONTEIRO

Diretora Presidente

SERGIO LOPES CABRAL

Diretor

TESTEMUNHAS:

EMILIO INSCALLATES POVIA CPF: 584 926 601-87